



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o que determina o art. 5º da lei nº 8.666/93 e em cumprimento à determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos nº 5189674.18.2017.8.09.0024, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor NEUSA MARIA GIRARDI FRANCO – ME., CNPJ nº 07.527.001/0001-38, referente a ficha nº 20180263, empenho nº 6607 e liquidação nº 6, no valor de R\$ 19.032,75, concernente a nota fiscal nº 412, referente ao fornecimento de refeição (almoço e jantar) destinados a Casa de Apoio ao Cidadão de Caldas Novas na cidade de Barretos – SP.

A Prefeitura Municipal de Caldas Novas desenvolve atividades assistenciais aos munícipes, dentre elas o fornecimento de refeições aos pacientes de baixa renda hospedados na Casa de Apoio ao Cidadão da cidade de Barretos – SP para tratamento no Hospital do Câncer. A Lei nº 7.783 de 28 de junho 1989, discrimina os serviços públicos essenciais e contínuos que são indispensáveis para a satisfação de necessidades básicas, veja:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

(...)

II – assistência médica e hospitalar;

Desta forma, levando em consideração os princípios constitucionais basilares da Administração Pública, em especial o direito a saúde, a interrupção do fornecimento pode ensejar danos irreparáveis, como o agravamento da doença, aos pacientes de baixa renda que necessitam de alimentação enquanto aguardam, da Casa de Apoio ao Cidadão de Caldas Novas na cidade de Barretos – SP, o atendimento no Hospital do Câncer.

Tendo em vista o acima justificado efetue-se o pagamento do credor e PUBLIQUE-SE esta justificativa no *Diário Oficial do Município* para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

Caldas Novas, 13 de março de 2019.



THIAGO DA COSTA PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Pública